



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



**AO EXMO. SR.**

**ALVIMAR LUIZ LISOT**

**MD. PREFEITO MUNICIPAL**

**DOUTOR RICARDO – RS**

Na condição de Secretário Municipal de Obras e Trânsito, venho solicitar novamente a Vossa Excelência, visto que foi revogada outra licitação realizada anteriormente, que seja determinado ao Setor Compras para que sejam tomadas as providências para contratação de empresa especializada em pavimentação com paralelepípedos de basalto ou bloquetes de concreto tipo unistein, espessura 8 cm, fck 35 MPA, para a pavimentação em ruas da área urbana, bem como construção de redes de drenagem pluvial, neste Município, obedecendo às plantas, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, que fazem parte integrante deste edital, num prazo de 120 dias, a contar da ordem de serviço de início de obra. **O empreendimento será com recursos da Operação de Crédito PIMES BADESUL - CONTRATO Nº003/2015 e próprios.**

Doutor Ricardo, 19 de março de 2.015.

**VALENTIM RADAELLI**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO**

Determino que seja encaminhado à Comissão de Licitações e Setor Contábil, para que a mesma realize estudo sobre a possibilidade de realização do respectivo Processo Licitatório.

Doutor Ricardo, 19 de março de 2.015.

**ALVIMAR LUIZ LISOT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SETOR CONTÁBIL:**

Indicação de Recursos, para pagto conforme prestação dos serviços:

22.661.0010.1022 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PAVILHOES INDUSTRIAIS  
4.4.90.51.00.08.01 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Doutor Ricardo, 19 de março de 2.015.

**ALCIONE SGARI**  
**TECNICO EM CONTABILIDADE**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



**COMISSÃO DE LICITAÇÕES:**

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO tendo examinado a solicitação para realização de licitação com vistas à contratação de empresa especializada em pavimentação com paralelepípedos de basalto ou bloquetes de concreto tipo unistein, espessura 8 cm, fck 35 MPA, para a pavimentação em ruas da área urbana, bem como construção de redes de drenagem pluvial, neste Município, obedecendo às plantas, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, que fazem parte integrante deste edital, num prazo de 120 dias, a contar da ordem de serviço de início de obra. O empreendimento será com recursos da Operação de Crédito PIMES BADESUL - CONTRATO Nº003/2015 e próprios

(x) Tomada de Preços

e que as despesas serão atendidas por conta das dotações orçamentárias acima especificadas. Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e admiração.

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

Autorizo a realização do Processo Licitatório, conforme informações Setor Contábil e Comissão de Licitações.

Doutor Ricardo, 19 março de 2015

**ALVIMAR LUIZ LISOT**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº028/2015**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº002/2015**

ALVIMAR LUIZ LISOT, Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que às 9:00 horas, do dia 13 de abril de 2015, nas dependências do Centro Administrativo Municipal, na Rodovia RS/332 - km 21 - Setor de Compras e Licitações, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber as documentações e propostas, para a contratação de empresa, conforme descrito abaixo:

**1 - DO OBJETO:**

Para contratação de empresa especializada em pavimentação com paralelepípedos de basalto e bloquetes de concreto tipo unistein, espessura 8 cm, fck 35 MPA, para a pavimentação, bem como construção de redes de drenagem pluvial, neste Município, sendo os locais: Arno Radaelli, João Clemente Schussler, Ernesto Arcari, João Paulo II e Raimundo Lisot Sobrinho, área urbana, sendo:

1. Drenagem pluvial em 04 vias do município com execução de 545,0 m de tubulação, 20 caixas coletoras bocas-de-lobo com tampa de concreto.
2. Pavimentação com blocos de concreto intertravados com 8 cm de espessura (colchão de pó de brita com 10,0 cm de espessura) em 03 vias do município com extensão total de 556,0 m e área total de 4.847,72 m².
3. Pavimentação em pedra regular de basalto em duas vias do município com extensão total de 506,0 m e área total de 5.211,52 m²;
4. Meio-fio em concreto pré-moldado (100 x 30 x 12 cm) com extensão de 2.046,0 m;
5. Sinalização viária vertical (13 pontos de sinalização vertical);

Em regime de empreitada global (material e mão de obra), obedecendo às plantas, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, que fazem parte integrante deste edital, num prazo de 120 dias, a contar da ordem de serviço de início de obra. O empreendimento será com recursos da Operação de Crédito PIMES BADESUL - CONTRATO Nº003/2015 e próprios.

**Valor máximo de R\$ 819.324,00**

1.1- Os limites máximos estabelecidos para a obra, objeto deste edital deverão ser observados pelos licitantes quando da formalização da proposta inicial. Sendo que os valores cotados acima do estabelecido como limite terão as propostas não consideradas.

**A íntegra deste Edital e os dados técnicos e plantas específicas serão fornecidos em CD/DVD gravado, mediante pagamento de taxa de R\$ 100,00 ( cem reais ) na tesouraria desta Prefeitura.**

O objeto deste Edital correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

22.661.0010.1022 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PAVILHOES INDUSTRIAIS  
4.4.90.51.00.08.01 - OBRAS E INSTALAÇÕES



## **2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 2.1.** Não será permitido o consórcio de empresas para prestar os serviços ora licitados.
- 2.2.** A Contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos, ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.
- 2.3.** A Contratada deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente Edital de Tomada de Preços com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto profissionais capacitados, conforme normas de segurança do trabalho. Todo pessoal deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas.
- 2.4.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, uma perfeita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, de acordo as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- 2.5.** A Contratada não poderá subcontratar os serviços objeto deste edital, no todo ou em parte sem autorização expressa do Contratante.

## **3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

Poderão participar, todas as empresas interessadas, desde que cumpridas as formalidades e exigências contidas no presente Edital e que sejam regularmente cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo, ou que vierem se cadastrar até 03 (três) dias úteis antes do recebimento dos envelopes, conforme artigo 22 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, apresentando a documentação solicitada neste edital para o cadastro.

## **4 - DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO:**

### **4.1.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Registro Comercial, para pessoa jurídica;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **4.1.2. Regularidade Fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade; compatível com o objeto do edital;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Certidão negativa de Protestos de Títulos, expedido pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica;

As Negativas de quitação de débitos com o INSS e fazenda federal poderão ser apresentada a certidão unificada em conformidade com a portaria conjunta RFB/PGFN nº1751 de 02.10.2014.

**4.1.3. Econômica - Financeira:**

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede a pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura das propostas.
- c) Declaração que não emprega menores.

**4.1.4. Qualificação técnica:**

- a) Comprovante de Registro no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA/RS ou CRAU da empresa;
- b) Comprovante de Registro no Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA/RS ou CRAU, de no mínimo um responsável técnico, ou o visto do CREA/RS ou CRAU, no caso de empresas não sediadas no Estado;
- c) Um (01) atestado emitido por empresa de direito público ou privado, que conste que a empresa ou profissional teve no mínimo um bom desempenho, para obra semelhante com a metragem em pavimentação de no mínimo 1.500 m<sup>2</sup>, devidamente registrados na entidade profissional competente, em nome da empresa ou de seus responsáveis técnicos, vedada a apresentação de atestados fornecidos por uma mesma empresa.
- d) Indicação das instalações, do aparelhamento e pessoal técnico.
- e) Atestado, por empresa credenciada, de cumprimento as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos individuais exigíveis, conforme Lei 6.514/77;

**5 - DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

**5.1.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



**5.2.** As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34 e suas alterações, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

**5.3.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**5.4.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**5.5.** O prazo de que trata o item 5.3 poderá ser prorrogada, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**5.6.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**5.7.** Os documentos constantes dos itens 5.2 a 5.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 5.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

**5.8.** A documentação necessária para cadastro poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública, desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei nº8.666/93, exclusive os documentos solicitados nos itens 5.3, alíneas "c", "d" e "e", 2.4 e 2.5, alínea "c" do presente Edital.

**6 - DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

A documentação e proposta deverão ser entregues no local determinado neste Edital, no dia e horário fixados em dois envelopes indevassáveis, separados e fechados, contendo os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**

**Edital de Tomada de Preços nº 002/2015**

**Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação**

**Proponente .....**





**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**

**Edital de Tomada de Preços nº002/2015**

**Envelope nº 02 - Proposta Financeira**

**Proponente .....**

**7 - DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

Os participantes deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, em original, ou fotocópia autenticada em cartório ou por servidor encarregado do recebimento da documentação. **A autenticação pela Prefeitura deverá ser efetuada com antecedência mínima de vinte e quatro horas junto à Secretaria da Administração, na Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo.**

**7.1.** Cadastro de fornecedores emitido pelo Município, juntamente com qualquer Certidão Negativa que estiver vencida no cadastro.

**7.2.** Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, através de certidão emitida pela DRT;

**7.3.** Um (01) atestado de Capacidade Técnica, emitido por empresa de direito público ou privado, em nome do seu responsável técnico, comprovando que o mesmo executou obra de equivalência técnica semelhante ao objeto licitado, com a metragem mínima de pavimentação - 1.500 m<sup>2</sup>, devidamente registrado na entidade profissional competente.

**7.4.** Atestado de visita do local da obra, pelo Engenheiro/Arquiteto da empresa, expedido pela Municipalidade.

**7.5.** Declaração de plena submissão às condições do Edital, em todas as fases de licitação;

**7.6.** Comprovante de depósito no valor de 1% do valor orçado da obra a título de caução, que tenha sido efetuado até o terceiro dia útil que antecede a abertura dos envelopes;

**7.7.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

A situação da empresa deverá ser comprovada através dos seguintes indicadores, que serão apresentados já calculados e assinados por Contador habilitado e com registro no CRC.

a.1) índice de Liquidez Corrente (LC)

a.2) índice de Liquidez Geral (LG)

a.3) Endividamento Geral (EG)

Referente ao último exercício social. Tais indicadores deverão ser calculados como segue:

LC = (AC / PC)

LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

EG = (PC+ELP) / PLA

Onde:

AC Ativo Circulante

RLP Realizável a Longo Prazo

PC Passivo Circulante

ELP Exigível a Longo Prazo

PLA Patrimônio Líquido Ajustado = (Patrimônio Líquido – Despesas Antecipadas + Resultado de Exercícios Futuros).



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



Os valores mínimos para tais indicadores são:

LC  $\geq$  1,00

LG  $\geq$  1,00

EG  $\leq$  0,50

Obs: Utilizar no cálculo duas casas decimais.

**7.8.** Comprovante de Capital Social de no mínimo de 10% do valor estimado para a obra.

**7.09.** Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na sessão de abertura dos envelopes, para autenticação pela Comissão de Licitação.

**7.10.** Para fins de credenciamento do representante às sessões licitatórias, o mesmo deverá apresentar para a Comissão de Licitação, fora dos envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação, e nº 02 - Proposta Financeira, uma procuração por instrumento público ou particular, outorgada pela empresa, habilitando-o para representá-lo junto às sessões, com plenos poderes de decisão, exceto quando for sócio ou proprietário da empresa, devendo, neste caso, comprovar tal situação, através da apresentação do Contrato Social e documento de identidade.

**7.11.** No caso de instrumento particular, exigir-se-á reconhecimento de firma ou, na sua falta, apresentação do contrato social (cópia com chancela da Junta Comercial), para reconhecimento do outorgante.

**7.12.** A falta deste documento e a ausência do Proponente não impedirão o processamento da Licitação, mas vedará aos que não atenderem a estas exigências, manifestação durante a realização dos trabalhos, só podendo examinar a documentação após a ocorrência do evento.

**7.13.** A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar, em casos que julgar necessário, a identificação do representante da firma ou do próprio proponente, com vistas a regular o perfeito desenvolvimento do processo licitatório.

## **8 - DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA:**

A proposta financeira deverá ser apresentada em um envelope devidamente fechado e colado, redigida em português claro e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado da firma proponente, ou em papel simples com carimbo do Proponente, rubricada, datada e assinada pela pessoa credenciada para tal, **com preço total e global para a execução da obra, destacando-se material e mão de obra**, expresso em moeda corrente nacional, devendo estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, **inclusive o BDI** (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento), **sendo que este deverá estar discriminado com cálculo conforme Acórdão 2622/2013 – TCU.**

**8.1.** Em caso de conflito entre os valores propostos (unitário e total) será considerado o valor unitário.

**8.2.** Planilha orçamentária, contendo os quantitativos previstos, preço unitário e total, considerando inclusos todos os impostos, frete e encargos sociais e trabalhistas, mencionando todas as características do mesmo, além do prazo de entrega, deverá também ser fornecido o valor referente a material e mão-de-obra em separado.

**8.3.** Cronograma físico-financeiro assinado, também pelo responsável técnico legalmente habilitado, em 120 dias.





**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



**8.4.** Todas as propostas apresentadas terão, automaticamente, validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua abertura.

**8.5.** Uma vez abertas as propostas não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

**8.6.** Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, sem restrição de qualquer natureza e de que, se vencedora da licitação, executará os serviços de acordo com as normas e especificações deste Edital.

**9 - ABERTURA DOS ENVELOPES:**

A abertura e análise dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação realizar-se-á na data, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, e obedecerá aos seguintes procedimentos:

**9.1 Abertura da Reunião:**

- . Abertura da reunião pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação com a respectiva apresentação dos demais membros;
- . Credenciamento dos representantes dos proponentes presentes, mediante apresentação da credencial e de documento de identificação;
- . Entrega pelos proponentes dos envelopes 01 (Documentos de Habilitação), 02 (Proposta Financeira);
- . O presidente da Comissão Especial de Licitação convidará a todos que rubriquem nas (02) duas abas dos (02) dois envelopes;

**9.2. Abertura dos Envelopes:**

A abertura e análise dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação realizar-se-á na data e local previsto no preâmbulo deste Edital, às 9:00 horas, do dia 13 de abril de 2015, e obedecerá aos seguintes procedimentos:

**9.2.1. Abertura do Envelope 01 (Documentos de Habilitação):**

- . Abertura, pelo presidente da Comissão Especial de Licitação, do envelope nº1 e rubrica da Documentação pelos integrantes desta Comissão.
- . O Presidente da Comissão Especial de Licitação convocará os Proponentes ou Representantes Legais para análise e rubrica dos documentos contidos nos envelopes abertos;
- . Presentes todos os Proponentes ou Representantes legais, o Presidente da Comissão Especial, poderá consultá-los sobre a expressa desistência do prazo recursal referente a esta fase, registrando tal decisão em Ata, que por todos será assinada. Desta forma poderá ser aberto o envelope 02.
- . Caso haja recurso(s) a designação da data, hora e local de abertura dos envelopes 02 que contêm a Proposta Financeira, ficará condicionada ao julgamento do(s) mesmo(s), e será previamente comunicada aos Proponentes qualificados.
- . Decorrido o prazo recursal, julgamento do(s) recurso(s), se houver, ou desistência expressa deste(s), será aberto o envelope 02 que contêm a Proposta Financeira dos Proponentes habilitados.

**9.5. Abertura do Envelope 02 (Proposta Financeira):**

- . Abertura, pelo presidente da Comissão Especial de Licitação, do envelope nº2 e rubrica da Documentação pelos membros desta Comissão.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



- . O Presidente da Comissão Especial de Licitação convocará os Proponentes ou Representantes Legais para análise e rubrica dos documentos contidos nos envelopes abertos;
- . Presentes todos os Proponentes ou Representantes legais, o Presidente da Comissão Especial, poderá consultá-los sobre a expressa desistência do prazo recursal referente a esta fase, registrando tal decisão em Ata, que por todos será assinada.

**10 - DO PAGAMENTO:**

O pagamento das obras será efetuado no valor correspondente ao percentual do serviço realizado pela contratada, conforme Boletim de Medição e emissão da Nota Fiscal, com **recursos do Contrato nº 003/2015 - Pimes/Badesul e próprios** do Município, estando condicionado a vistoria da fiscalização do BADESUL, bem como liberação dos recursos do respectivo contrato.

Os pagamentos serão efetuados diretamente do BADESUL ao licitante vencedor. Os recursos do Pimes não circularão por contas da prefeitura. O prazo para pagamento é de até 30 dias a partir do protocolo da documentação no BADESUL. O BADESUL não efetuará os pagamentos até que a prefeitura entregue toda a documentação correta e mantenha as certidões de CND da previdência, tributos federais, FGTS e CADIN atualizadas. O preço cotado na proposta financeira não sofrerá qualquer reajuste, correndo a despesa nas dotações a seguir:

22.661.0010.1022 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PAVILHOES INDUSTRIAIS  
4.4.90.51.00.08.01 - OBRAS E INSTALAÇÕES

**11 - PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

**11.1.** As obras terão início no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato e será executada, no endereço constante no objeto deste Edital, com a proposta vencedora da licitação e de acordo com as cláusulas deste instrumento e ordem de início pelo setor de engenharia do Município.

**11.2.** O prazo para a conclusão do objeto do contrato é de **quatro (4) meses**, a contar da assinatura do contrato e ordem de serviço.

**12 - DO JULGAMENTO:**

**12.1.** Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, as que diverjam dos termos deste edital, bem como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer disposto legal vigente.

**12.2.** Não serão conhecidas vantagens não solicitadas e não admitidas neste Edital.

**12.3.** O critério de julgamento desta Licitação é do tipo **MENOR PREÇO TOTAL**, na modalidade global (materiais e mão de obra), visando selecionar a proposta mais vantajosa para o Município, determinando que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações estabelecidas neste Edital.

**12.4.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2º, do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/933 e alterações posteriores, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



**12.5.** O referido sorteio realizar-se-á, independente do comparecimento dos proponentes, circunstância esta que será devidamente registrada em Ata correspondente.

**12.6.** Este Edital será processado e julgado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**12.7.** Se o proponente **for cooperativa, para fins de julgamento, será feito acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor cotado na mão de obra**, conforme Lei Federal nº 9.876/99.

### **13 - DAS GARANTIAS:**

O licitante deverá prestar uma das garantias previstas no artigo 56 parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.

II – Seguro garantia.

III – Fiança bancária.

As garantias oferecidas serão de 4% do valor do contrato, devendo a Contratada prestar a garantia no prazo de 10 dias após a assinatura do Contrato, o qual deverá apresentar comprovante de uma das modalidades.

A devolução da garantia prestada será liberada ou restituída 30 (trinta) dias após a execução do contrato.

#### **13.1. No caso de caução em dinheiro:**

- a) O valor depositado em caução será administrado pela Contratante e devolvido a Contratada, de acordo com a cláusula de atualização monetária.
- b) A Contratante utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual, ou falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados.
- c) A garantia será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento do contrato.
- d) A perda da garantia em favor da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- e) A garantia deverá ser integralizada, num prazo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
- f) O valor atualizado da garantia somente será devolvido à Contratada, quando do término ou rescisão do contrato, desde que a Contratada não possua dívida com o Contratante (relativamente a este contrato) e mediante expressa autorização deste.

#### **13.2. No caso de seguro garantia:**

- a) A Contratante deverá ser indicada como beneficiário do seguro – garantia.
- b) Obriga-se a Contratada a apresentar a nova apólice, até 05 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior, e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo, até 02 (dois) dias úteis após o vencimento.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



- c) O descumprimento das obrigações previstas nos itens “a” e “b” constitui motivo para rescisão do contrato.

**13.3. No caso de fiança bancária:**

Deverão constar do instrumento de fiança bancária, os seguintes requisitos:

- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato.
- b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, a Contratante, dos prejuízos por este sofridos, em razão do descumprimento das obrigações da Contratada, independentemente de interpelação judicial.
- c) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 1.491 e 1.503 do Código Civil Brasileiro e nos artigos 261 e 262 do Código Comercial Brasileiro.
- d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

**14 - DOS RECURSOS:**

Em todas as fases da presente Licitação será observada as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

Os proponentes poderão apresentar seus recursos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na forma e prazo previstos, no Capítulo V, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**15 - DO REAJUSTE:**

Não haverá qualquer reajustamento de preços.

**16 - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO**

**16.1.** A contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

**16.2.** A contratada se obriga:

I - A substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto da licitação, seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

II - A refazer suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência as Normas Técnicas vigentes.

III - A remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação.

IV - A cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

V - A reservar em seu canteiro de obras, instalação para o uso da contratante, devendo estas instalações serem submetidas à aprovação desta; e se necessário, construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro da obra, dentro de condições de absoluta higiene.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



VI - Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução da obra ou serviço deste Edital, de acordo com normas vigentes no DETRAN, bem como as em vigor no município.

VII - A efetuar o registro de empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei nº6.496, de 07 de dezembro de 1977.

VIII - Colocar, no lugar de execução da obra, desde a instalação do canteiro, **placa com dizeres e dimensões de acordo com modelo BADESUL.**

#### **17 - FISCALIZAÇÃO:**

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

#### **18 - DAS PENALIDADES:**

**18.1.** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**18.2.** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

**18.3.** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **19 - DA HOMOLOGAÇÃO:**

**19.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**19.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado somente uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

#### **20- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**20.1.** Os licitantes vencedores ficam obrigados a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**





**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



- A Contratante se reserva o direito de adquirir todo objeto licitado, parte dele ou revogar a licitação de acordo com os critérios estabelecidos nas Leis nº 8.666/93 e nº 8.883/94.
- A apresentação dos envelopes pelo licitante interessado implica na total concordância e aceitação das condições do presente Edital de Licitação, bem como de seus anexos.
- É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- Nenhuma responsabilidade caberá ao Município em relação a terceiros, em decorrência de compromissos assumidos entre esse e o proponente vencedor.
- Das decisões decorrentes do julgamento, só serão levadas em consideração pela Comissão, quaisquer consultas, pleitos ou mesmo reclamações que tiverem sido formuladas por escrito.
- O Chefe do Executivo Municipal reserva-se o direito de anular ou revogar essa licitação, sem que por esses motivos, os proponentes tenham direito a indenização.
- A vistoria ao local da obra deverá ser agendada através dos telefones (51)36122010 ou 36122013, com o setor de Licitações e será realizada nos dias 06 e 07 de abril de 2015, a vistoria ao local deverá ser realizada pelo responsável Técnico da empresa para execução da obra, declarando-se ciente dos problemas a serem enfrentados durante a sua execução.
- O proponente é exclusivamente responsável pelo conteúdo de sua proposta.
- Para assinatura do Contrato, a empresa vencedora deverá apresentar:
  - a) Laudo técnico dos bloquetes de concreto tipo unistein, espessura 8 cm, fck 35 MPA que serão utilizados na pavimentação, elaborado por laboratório certificado pelo INMETRO, no qual constará a qualidade/especificações e grau de resistência à compressão, segundo NBR;
  - b) Licenciamento Ambiental do local de origem das pedras de basalto regulares.
- Informações e esclarecimentos adicionais necessários ao perfeito entendimento deste Edital serão prestados pela Comissão de Licitação, nos dias úteis, no horário de expediente, das 8h às 11h e 30 min. e das 13h às 17h e 30 min. no prédio da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo, na Rodovia RS/332 - km 21, pelo e-mail: [licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br](mailto:licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br).

Doutor Ricardo, 19 de março de 2.015.

**ALVIMAR LUIZ LISOT**  
Prefeito Municipal

**Este Edital se encontra examinado e aprovado  
por esta Assessoria Jurídica, quanto à forma.**

**LUCIANO SANDRI**  
Assessor Jurídico Municipal

OAB/RS nº 42.335 EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



**MINUTA DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A  
EMPRESA**

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na RS/332 – km 21, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-32, representado neste ato pelo Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Doutor Ricardo, no uso de sua competência, a seguir denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outra parte a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida a Rua....., doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. ...., portador do CPF nº ....., resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, e de conformidade com o resultado do constante da Licitação modalidade Edital de Tomada de Preços nº002/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto pavimentação com paralelepípedos de basalto e bloquetes de concreto tipo unistein, espessura 8 cm, fck 35 MPA, para a pavimentação em ruas da área urbana, bem como construção de redes de drenagem pluvial, neste Município, obedecendo às plantas, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, que fazem parte integrante deste edital, num prazo de 120 dias, a contar da ordem de serviço de início de obra. **O empreendimento será com recursos da Operação de Crédito PIMES BADESUL - CONTRATO Nº003/2015 e próprios** e recursos próprios, constantes da Licitação modalidade Edital de Tomada de Preços nº0xx/2015 da proposta que a mesma foi vencedora.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital de Tomada de Preços nº 002/2015, quanto a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

22.661.0010.1022 - IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PAVILHOES INDUSTRIAIS  
4.4.90.51.00.08.01 - OBRAS E INSTALAÇÕES

**CLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, valor total de R\$.....( .....) resultantes de R\$ .....(.....) referente a materiais e R\$ ..... ( .....) de mão de obra; referente a proposta vencedora do Edital de Tomada de Preços nº002/2015, anexo ao presente instrumento, aceito pelo Contratado entendido os valores acima como preços justos e suficientes para total execução do presente objeto conforme cronograma físico financeiro.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento das obras será efetuado no valor correspondente ao percentual do serviço realizado pela contratada, conforme Boletim de Medição e emissão da Nota Fiscal, com recursos do Contrato nº 003/2015 - Pimes/Badesul e próprios do Município, estando condicionado a vistoria da fiscalização do BADESUL, bem como liberação dos recursos do respectivo contrato.

Os pagamentos serão efetuados diretamente do Badesul ao licitante vencedor. Os recursos do Pimes não circularão por contas da prefeitura. O prazo para pagamento é de até 30 dias a partir do protocolo da documentação no Badesul. O Badesul não efetuará os pagamentos até que a prefeitura entregue toda a documentação correta e mantenha as certidões de CNP da previdência, tributos federais, FGTS e CADIN atualizadas. O preço cotado na proposta financeira não sofrerá qualquer reajuste, correndo a despesa nas dotações a seguir: xxxxxxxxxxxxxx. O pagamento obedecerá ao cronograma físico financeiro e execução da obra, mediante laudo de vistoria e Boletim de Medição, apresentação das guias de INSS, FGTS, e folhas de pagamento mensal, sendo que todos os empregados deverão estar devidamente registrados. O pagamento fica condicionado a liberação de valores pelo BADESUL. O município reterá o valor correspondente com a legislação vigente (ISS e INSS). O pagamento da última parcela será mediante apresentação da Negativa do INSS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos, ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Contratada deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente Contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto profissionais capacitados, conforme normas de segurança do trabalho. Todo pessoal deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas.

**CLÁUSULA QUINTA:** As obras terão início no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato e serão executados de acordo com o Edital, com a proposta vencedora da licitação e de acordo com as cláusulas deste instrumento. O prazo para conclusão de cada Item do objeto deste Contrato é de (4) quatro meses, conforme cronograma anexo e a contar da assinatura do contrato, valendo este como ordem de serviço.

**CLÁUSULA SEXTA:** O Licitante deverá prestar uma das garantias previstas no artigo 56 parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme consta no item 13 das garantias deste Edital.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



**CLÁUSULA SÉTIMA:** Concluídos os trabalhos, objeto deste contrato a contratada Comunicará o fato por escrito ao Contratante o qual, dentro de cinco dias que se seguirem ao recebimento daquela comunicação, procederá a vistoria geral da obra e, estando estas em condições de serem aceitas lavrar-se-á termo de recebimento da obra na forma da Cláusula Décima Primeira.

**CLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA responsabiliza-se pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, tendo pleno conhecimento do local, do serviço e de suas condições, e reconhece serem perfeitamente exequíveis com os quantitativos orçados e submetendo-se as leis da contabilidade pública.

**CLÁUSULA NONA:** O objeto do presente contrato tem a garantia de 05 (cinco) anos, consoante dispõe o artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o Licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes da execução da obra.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Durante a execução do presente contrato, a Contratada responderá por si e seus prepostos por toda e qualquer ação civil ou criminal especialmente por danos morais, pessoais, materiais causados a terceiros, inclusive a seus empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O objeto do presente Contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

- a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do Setor competente do contratante, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em 15 (quinze) dias.
- b) Definitivamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização do Setor competente do contratante, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação ou vistoria de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**CÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A CONTRATADA ficará sujeita, às seguintes penalidades:

- a) **Advertência** por escrito sempre que ocorrerem irregularidade
- b) **Multas** sobre o valor atualizado do Contrato:
  - b.1** - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
  - b.2** - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
  - b.3** - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

- c) Suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Aplicam-se ainda subsidiariamente as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O não cumprimento parcial ou total do contrato enseja sua rescisão, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na Licitação que lhe corresponde, compatíveis com as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA:**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA:** A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante sendo designado como Fiscal do referido contrato a engenheira civil Ana Tronco Civardi que deverá acompanhar a execução dos serviços e fiscalizá-lo garantindo o seu bom cumprimento.

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo, ..... de 2015..

CONTRATADA

CONTRATANTE

ASSESSOR JURÍDICO



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



**À**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**DOUTOR RICARDO**

Estamos enviando, Minuta da Tomada de Preços N°002/2015, à Assessoria Jurídica para Parecer, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, em seu Art. 38, § Único. A referida minuta diz respeito à contratação de empresa especializada em pavimentação com paralelepípedos de basalto ou bloquetes de concreto tipo unistein, espessura 8 cm, fck 35 MPA, para a pavimentação em ruas da área urbana, bem como construção de redes de drenagem pluvial, neste Município, obedecendo às plantas, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, que fazem parte integrante deste edital, num prazo de 120 dias, a contar da ordem de serviço de início de obra. O empreendimento será com recursos da Operação de Crédito PIMES BADESUL - CONTRATO N°003/2015 e próprios.

Doutor Ricardo-RS. 19 de março de 2015.

**Comissão de Licitações**





**PARECER**

Ao Sr. Alvimar Luiz Lisot  
Prefeito Municipal de Doutor Ricardo

Haja vista que o presente certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº002/2015 que tem por objeto à contratação de empresa especializada em pavimentação com paralelepípedos de basalto ou bloquetes de concreto tipo unistein, espessura 8 cm, fck 35 MPA, para a pavimentação em ruas da área urbana, bem como construção de redes de drenagem pluvial, neste Município, obedecendo às plantas, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, que fazem parte integrante deste edital, num prazo de 120 dias, a contar da ordem de serviço de início de obra. O empreendimento será com recursos da Operação de Crédito PIMES BADESUL - CONTRATO Nº003/2015 e próprios. O processo cumpre até aqui todos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nosso parecer é pela continuidade do processo licitatório nos termos até aqui propostos.

Doutor Ricardo - RS., 19 de março de 2015.

**LUCIANO SANDRI**  
**Assessor Jurídico Municipal**  
**OAB/RS 42.335**